



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
.	80\$
.	70\$
.	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Resolução do Conselho de Ministros acerca da acumulação, por parte de funcionários do Estado, de cargos que não pertençam a quadros de natureza permanente.

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 38:446, que cria vários lugares no quadro do pessoal do observatório astronómico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Declaração — Rectifica a forma como foram publicados os modelos anexos à Portaria n.º 13:650, que permite a utilização do livro modelo n.º 20 a que se refere o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8:507 nas províncias ultramarinas onde não seja praticável a exigência do preenchimento pelo público do impresso modelo n.º 20 criado pela Portaria n.º 12:018.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:473 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar com o adjudicatário da empreitada de remodelação e ampliação do Sanatório Marítimo do Outão um contrato adicional para a execução de outros trabalhos a realizar na mesma empreitada.

Decreto n.º 38:474 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar com a firma adjudicatária da empreitada de remodelação e ampliação do Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida, em Carcavelos, um contrato adicional para a execução de trabalhos imprevistos na referida empreitada.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38:475 — Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a prestar ao Banco Nacional Ultramarino garantia do reembolso do empréstimo ou empréstimos a contrair naquele Banco pela Comissão Municipal de Inhambane, até ao limite de 20:000.000\$.

Portaria n.º 13:717 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de topógrafo de 1.ª classe da Repartição Central dos Serviços Geográficos e Cadastrais da província ultramarina da Guiné.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de duas verbas inscritas no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, é de exigir mesmo quando se trate de acumulação, por parte dos funcionários do Estado, de cargos que não pertençam a quadros de natureza permanente, e isto porque, a despeito da redacção do artigo 24.º do mesmo diploma, tal doutrina resulta claramente do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 26:487, de 31 de Março de 1936.

Essa interpretação tem sido invariavelmente confirmada pelo Conselho de Ministros ao apreciar e resolver pedidos de acumulação de cargos naquelas condições.

No entanto, verifica-se que nem todos os serviços o têm assim entendido, pelo que, ao abrigo do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, o Conselho de Ministros resolve que a autorização referida no artigo 25.º do mesmo diploma é de exigir quando se trate de acumulação, por parte de funcionários do Estado, de quaisquer outros lugares mencionados no artigo 24.º do mesmo diploma, ainda quando não sejam dos quadros permanentes.

Publique-se no *Diário do Governo*.

Presidência do Conselho, 18 de Outubro de 1951.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 201, 1.ª série, de 1 do corrente, pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, o Decreto-Lei n.º 38:446, determino que se faça a seguinte rectificação:

No quadro do pessoal, constante do artigo 1.º, onde se lê:

1 conservador-chefe.

deve ler-se:

1 observador-chefe.

Presidência do Conselho, 13 de Outubro de 1951.—
O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

Tendo sido publicados com inexactidão os modelos de impressos anexos à Portaria n.º 13:650, do Ministério do Ultramar, inserta no *Diário do Governo* n.º 174, 1.ª série, de 18 de Agosto findo, novamente se faz a sua publicação na forma definitiva indicada pelo supra-citado Ministério.

Secretaria da Presidência do Conselho, 27 de Setembro de 1951.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Tem a Direcção-Geral da Contabilidade Pública entendido que a autorização referida no artigo 25.º do